

## PROJETO DE LEI Nº 068/12

**Garante a realização do exame de Oximetria de Pulso – Teste do Coraçãozinho, em todos os recém - nascidos nos berçários das maternidades da rede hospitalar do Estado de Roraima, e dá outras providências.**

### **A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica garantido aos recém-nascidos em maternidades nos serviços hospitalares da rede pública ou conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS, no Estado de Roraima, a realização do exame de Oximetria de Pulso – teste do coraçãozinho.

**Art. 2º.** O exame será realizado nos membros superiores e inferiores dos recém - nascidos, ainda no berçário, após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida da criança e antes da alta hospitalar, respeitadas as peculiaridades da doutrina médica vigente.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Saúde e/ou de recursos conveniados, de acordo com a instituição prestadora do serviço.

**Parágrafo único:** Os recursos orçamentários de que trata o **caput** deste artigo poderão ser aditados visando a exequoriedade das ações constantes da presente lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 17 de junho de 2015.

Deputado **JALSER RENIER**  
Presidente

Deputado **NALDO DA LOTERIA**  
1º Secretário

Deputado **MARCELO CABRAL**  
2º Secretário